

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E

Proposta de RESOLUÇÃO

99 / 6 / 82

Para parecer à

O Presidente

Considerando que esta Assembleia Regional entende constituir seu direito e seu dever pronunciar-se sobre a revisão constitucional, ao abrigo e por força do artigo 231º nº 2 da Constituição;

Considerando que já o fez, por sua Resolução nº 15/81 de 15 de Setembro, remetendo o respectivo texto à Presidência da Assembleia da República;

Considerando que este texto não foi atendido pela Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, senão nos termos que constam, para a História, do suplemento ao nº 6 da II Série do Diário da Assembleia da República, de 28 de Outubro de 1981;

Considerando ser imperativo do Povo dos Açores, através dos seus órgãos de governo próprio, contribuir para a construção do Estado Democrático português, abstraindo de complexos de marginalização e ultrapassando os fantasmas centralistas;

Considerando ser indispensável, no interesse nacional, a audição das Regiões Autónomas em assuntos que lhes respeitem, em função das respectivas particularidades, e isto como factor normal do funcionamento dos órgãos de poder político em Portugal;

Considerando que se acha em curso na Assembleia da República o processo de discussão e votação da Revisão Constitucional,

A Assembleia Regional dos Açores

- a) reafirma o seu direito de participar, por via institucional consultiva, no processo de revisão constitucional;
- b) reitera, para conhecimento dos Deputados constituintes, o teor do seu parecer sobre a revisão constitucional;
- c) formula votos pelo acolhimento, por parte da Assembleia da República, das sugestões contidas naquele parecer, a bem da unidade nacional e da maturidade política dos Portugueses.

Horta, 28 de Julho de 1982

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

*Augusto de Carvalho
Hélio Lobo
José Luís Pinto*

ASSEMBLÉIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título:	<i>Proposta de Resolução Votação constitucional</i>
Entrada n.	3182
Arquivo n.	108
O Responsável	<i>1082</i>
LEGISLAÇÃO	<i>1082</i>

ASSEMBLÉIA REGIONAL	
Entrada N.	702
Data	<i>1982-06-28</i>
Arquivo n.	108